



PORTARIA Nº 121 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR REAL ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 134/2013, Lei Complementar nº 047/2005, Provimento nº 13/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso,

CONSIDERANDO que existem no setor de cadastro imóveis que à época do cadastramento no foram identificados seus proprietários, sendo então cadastrados como IGNORADOS ou IGN;

CONSIDERANDO que existem situações em que o proprietário foi identificado porem sem fazer menção de seus documentos pessoais (CPF, RG), necessários para emissão da Certidão da Dívida Ativa e posteriormente a execução fiscal;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, do Art. 378 da Lei Complementar nº 134/2013 que autoriza o arquivamento e baixa de débitos que não ultrapassem o valor de 02 (duas) UFMs, após 60 (sessenta dias) da notificação da cobrança amigável;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar nº 047/2005, que autoriza o expurgo da dívida ativa dos créditos tributários de qualquer natureza, executada ou não, cuja sua cobrança encontre-se prescrita;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Complementar nº 047/2005, que autoriza a remissão na modalidade extintiva dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, cujo o valor acrescido de multa, juros e correção seja inferior a 02 (duas) UPF's, depois de transcorridos 02 (dois) anos da data de sua inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO o Provimento nº 13/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso que determina o arquivamento incontinenti, mas provisório, das execuções fiscais de valor inferior ou equivalente a 15 (quinze) unidades Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso (UPF-MT);

CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei Complementar nº 134/2013, que determina que as informações sobre a propriedade do imóvel são do loteador;

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar nº 134/2013, que a Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade;

CONSIDERANDO o Art. 359 da Lei Complementar nº 134/2013, que obriga, mediante intimação escrita aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício prestar informações em relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade se encontra com dificuldade no encerramento do balanço devido a não identificação dos reais devedores dos casos elencados,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados para sob a presidência do primeiro comporem COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO REAL ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, a saber:



MASTERSON FELIPE DA SILVA – Matrícula nº 591;
JOÃO CARLOS DIAS – Matrícula nº 36;
ALENISIO DE SOUZA GOMES – Matrícula nº 38 e,
CARLOS EDUARDO TOLON – Matrícula nº 1743.

Art. 2º - Compete à Comissão ora Designada:

- a) Efetuar o levantamento junto ao Cadastro Imobiliário visando a detecção dos casos de cadastros inconsistentes ou incompletos que inviabilizam ações de cobrança;
- b) Realizar a notificação de cobrança amigável dos contribuintes com dívidas que não ultrapassem o valor de 02 (duas) UFM's, após 60 (sessenta dias) caso não haja o pagamento seja arquivado e dado baixa;
- c) Efetuar o expurgo, de ofício, das Dívidas Ativas dos Cadastros inconsistentes ou incompletos, como também das dívidas de qualquer natureza, que estejam executadas ou não, que encontrem-se prescritas, que inviabilizam ações de cobrança;
- d) Expurgar a Dívida Ativa dos cadastros inconsistentes ou incompletos ou que, cujo o valor acrescido de multa, juros e correção sejam inferiores à 2 (duas) UPF's, depois de transcorrido 02 (dois) anos da data de sua inscrição em dívida ativa;
- e) Apontar os casos de Cadastros Inconsistentes e ou Incompletos que possam ser objeto de atualização *in loco* (trabalho de campo) visando a atualização cadastral;
- f) Indicar os casos dos imóveis cuja propriedade é sabida, mas que o contribuinte se recusa apresentar a identificação necessária para o cadastramento imobiliário, a fim de que possam ser tomadas as medidas jurídicas que os casos requererem.
- g) Notificar os loteadores dos lotes para fornecer as informações dos cadastros inconsistentes e ou incompletos sob pena de retorno da propriedade para a loteadora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 484 de 15/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em quatorze de março do ano de dois mil e dezenove.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
Prefeito em Exercício